



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº. 22 DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Dá nova redação ao art. 109 da lei complementar nº 19 de 18 de dezembro de 2013 e dá outras providências. ✓

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 109, da Lei Complementar nº 019, de 18 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:


“**Art. 109.** A jornada de trabalho dos servidores efetivos, comissionados e contratados somente poderá ser cumprida entre as 06h até às 18h, salvo os servidores ocupantes dos cargos de motoristas, Agentes de serviço de Limpeza Pública, Advogado e Diretor de Departamento que poderão exercer suas funções em horários diferenciados a depender da demanda do Município.

§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º
§ 5º
§ 6º
§ 7º
§ 8º
§ 9º

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da publicação desta lei.

Serrania, 19 de março de 2014.


Lucio Dias Caetano
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 19/03/2014


www.serrania.mg.gov.br

RUA FARMACÊUTICO JOÃO DE PAULA RODRIGUES, 210 - FONE/FAX: (35) 3284-1313 / 3284-1478 - CEP: 37136-000 - SERRANIA - MG